



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vem esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer e análise do Projeto de Lei nº 02/2021. No que compete a esta Comissão, nosso parecer é favorável quanto a discussão e tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Felipe Maioli
Secretário/Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19 / 01 / 2021
Horário: 16 h 05 min
Simone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OF. n.º ____/2021

Farroupilha, 19 de Janeiro de 2021.

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem o Vereador Felipe Maioli, solicitar a inclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no projeto de Lei do executivo nº 02/2021, o qual segue em anexo.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Eleonora Broilo
Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú
Clarice Baú

Vice-Presidente

Felipe Maioli
Felipe Maioli

Secretário-Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 13/01/2021
Horário: 16h.05min
Quarta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 002/2021 propõe: “Autoriza cessão de uso de bem público municipal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul” Trata-se da proposição de lei, que objetiva autorizar e dar cessão de uso entre o Poder Público e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul o seguinte bem: um Caminhão de Bombeiros Auto Bomba, Volkswagen 17.280 Mitren, Placas JAJ8G88, capacidade para 5,90 toneladas, cor vermelho, ano modelo de fabricação 2020/2021, CHASSI nº 95365824XMR113980, Motor nº 2095758º025754, RENAVAN nº 01247426120, combustível diesel, câmbio automático, tração 4x2.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, I, e a Lei Orgânica Municipal no art. 8º, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei de cessão de bem público municipal, nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No que diz respeito ao projeto de lei, em especial seu termo de cessão de uso, dos quais foram analisados pela comissão, e se apresentam em conformidade com o que foi atribuída a sua destinação exclusiva ao Corpo de Bombeiros Militar – 3º PelBM/CEBM/5ºBBM, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.



FELIPE MAIOLI
Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 19 de Janeiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 02 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 19 de Janeiro de 2021


Eleonora Broilo
Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 02/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza cessão de uso de bem público municipal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 02/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 12 de janeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 02/2021, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Justifica o Poder Executivo que

O presente Projeto de Lei visa a obter autorização legislativa para efetuar a cessão de uso ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do

"FARROUPILHA - BÊRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Sul de um caminhão auto bomba, adquirido com recursos do FUNREBOM, para uso exclusivo na unidade do Corpo de Bombeiros desta cidade. Trata-se de um caminhão moderno e devidamente equipado, cuja conquista representa maior agilidade, segurança e eficácia nos serviços de combate a incêndios e atividades afins prestadas pelo Corpo de Bombeiros de Farroupilha.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da matéria proposta

Nas palavras do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles¹

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Há de se referir que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, determinado também a Lei Orgânica Municipal que

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

V - dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens.

Diante disso, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente

¹ **MEIRELLES, Hely Lopes.** *Direito Administrativo Brasileiro.* 26.ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 487.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, respeitados os apontamentos exarados, **opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 02/2021** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 19 de janeiro de 2021.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

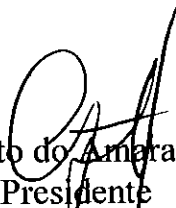


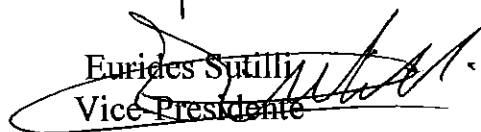
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANOTÔNIO FANTON

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Vem esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, para parecer e análise do Projeto de Lei nº 02/2021. No que compete a esta Comissão, nosso parecer é favorável quanto a tramitação e discussão em plenário do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de 2020


Gilberto do Amarante
Presidente


Eurides Sutili
Vice-Presidente

Sandro Trevisan
Secretário/Relator

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19/01/2021
Horário: 16h 35 min
Simone



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

OF. n.º 003/2021

Farroupilha, 19 de janeiro de 2021

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem os Vereadores membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito solicitar a juntada do parecer e demais documentos ao projeto de lei do executivo n.º 02/2021.

Sem mais, agradecemos pela atenção.

Gilberto do Amarante

Presidente-Relator

Eurides Sutili
Vice-Presidente

Sandro Trevisan

Secretário

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe a “cessão de uso de bem público ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul”. Trata-se de proposição de lei que objetiva autorizar e dar cessão de uso entre o Poder Público e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul para melhorar os atendimentos e serviços do Corpo de Bombeiros do município, através de um caminhão auto bomba, cujo equipamento representa maior agilidade, segurança, eficácia e modernidade.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal em seu art. 30, inc. I, e a Lei Orgânica Municipal no Art. 8º, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei de cessão de bem público municipal, nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No que diz respeito ao projeto de lei, em especial seu termo de cessão de uso, dos quais foram analisados pela comissão, e se apresentam em conformidade com o que foi atribuída a sua destinação exclusiva ao Corpo de Bombeiros Militar – 3º PelBM/CEBM/5ºBBM e condizem devidamente com as atividades ao qual tem por sua finalidade exposta, onde o bem destinado é um Caminhão de Bombeiros Auto Bomba, Volkswagen 17.280 Mitren, Placas JAJ8G88, capacidade para 5,90 toneladas, cor vermelho, ano modelo de fabricação 2020/2021, CHASSI nº 95365824XMR113980, Motor nº 2095758ª025754, RENAVAN nº 01247426120, combustível diesel, câmbio automático, tração 4x2.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

GILBERTO DO AMARANTE

Presidente Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19/01/2021

Horário: 16h34min

Simone

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, em sessão de 19 de janeiro de 2021, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gilberto do Amarante, Eurides Sutili e Sandro Trevisan.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2021.

Gilberto do Amarante

Presidente-Relator

Eurides Sutili
Vice-Presidente

Sandro Trevisan

Secretário

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil